Maio ultimo N. Mag.e Resolverá o q. Houver por bem. Lª 31 de Maio de 1843 = O Ajud.e do Proc.or G.al da Coroa = Fernando de Mag.es e Avelar.

Reino

Idem em virtude do Off.o do M.io do Reino de 21 de Março de 1843 á cerca da Repres.ão da Cam.a Municipal do Concelho de Amarante em q. pede ser auctorizada p.a estabelecer hum imposto.

31 Senhora = Abraço inteiram.te os principios bem desenvolvidos na adjunta informação do Gov.or Civil do Porto, e com elle igualm.te entendo, q. não deve merecer a adopção do Governo de V. Mag.e a lembrança da Cam.a Municipal de Amarante, relativa á imposição de hum direito de barreira, sobre o transito da Ponte daquella V.a e q. port.o não deve ter lugar a necessaria, e respectiva Proposta ao Corpo Legislativo, tanto mais, q.te este tem descutido, e approvado hum amplo, e generico Projecto de Ley de meios p.a a factura, e reparação das Estradas do Reino, sendo alem disso certo, q. a applicação de hum imposto de transito p.a obras da Cadêa de huma V.a seria em desarmonia com o pensam.to da Ley, relativo á contribuições Municipaes, as quaes ella quiz, q. recahissem som.te sobre as pessoas q. tivessem propried.e ou residencia nos Concelhos, e o Viandante m.tas vezes, não pertence a nenhũa dessas classes, sendo port.o injusto fazello suportar o peso de hũa desp.a q. quaze em toda a p.te he classificada como Municipal, e não Geral, e devendo entender-se o mesmo entre

Maio. entre nós a face do Art.º 133 n.º 10 do Cod. Adm.
do Relatorio q. precedeo ao Dec. N.º 23 de 16 de
Maio de 1832 e da opinião a mais seguida no Reino,
como do Repertorio á Ord. = Verbo = Cadêas, se não es-
tiverem seguras = na Nota ibi. Por esta fórma satis-
faço ao Off.º do M.º do Reino na data de 21 de
Março ultimo, N.ª Mag.e Resolverá o q. Houver por
bem. L.ª 31 de Maio de 1843 = O Ajud.e do Proc.or Gal
da Coroa = Fernando de Mag.es e Avelar.

Reino. Idem em virtude do Off.º do M.º
do Reino de 11 d'Abril de 1843
á cerca do Req.to em q. Ant.º Dias
Pedroza da Nazaret pede os Emo-
lum.tos q.do servio de Escrivão da Ca-
mara de Penella.

30 Senhora = Dos julgam.tos dos Concelhos de
Districto, como Tribunaes Administrativos, não
cabe recurso p.ª o Governo de V. Mag.e p.ª q. por meio
delle possa conhecer do fundo da decisão, ou da
justiça, ou injust.ª d'ella, e consequentem.te
sou de opinião q. a reclamação ou queixa de
Ant.º Dias Pedroza da Nazaret, Escrivão q. fôra
da Cam.ª Municipal de Penella contra a decisão
do Concelho de Districto de Coimbra não me-
rece attenção pela incompetencia do meio adop-
tado. Cumpre porem observar q. a decisão do Con-
selho de Districto está unicam.te assignada pelo Gov.or
Civil seu Presid.e o q. tenho p.r irregular altam.te in-
conveniente, e contrario á pratica geralm.te adop-